DELIBERAÇÃO AC00 - 3105/2019

PROCESSO TC/MS	**:** TC/13987/2017/001
PROTOCOLO	**:** 1989372
TIPO DE PROCESSO	**:** RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	**:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SONORA
RECORRENTE	**:** ENELTO RAMOS DA SILVA
RELATOR	**:** CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – CONTRATAÇÃO PÚBLICA – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTA – RAZÕES RECURSAIS – OBJETIVOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS ATINGIDOS – EXCLUSÃO DA MULTA – PROVIMENTO.

Verificado que os atos praticados atingiram os objetivos constitucionais e legais estabelecidos, exclui-se a multa imposta ao recorrente.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 13 de novembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, **em conhecer e dar provimento** ao Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. **Enelto Ramos da Silva**, para excluir a multa que lhe foi infligida pelos termos dispositivos do inciso III da Decisão Singular **DSG - G.JD - 3063/2018.**

Campo Grande, 13 de novembro de 2019.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

A matéria destes autos refere-se ao recurso ordinário interposto pelo senhor Enelto Ramos da Silva, Prefeito Municipal de Sonora.

O recurso, devidamente recebido pela Presidência (peça 3, fl. 9), compreende a insurgência do recorrente contra os efeitos da Decisão Singular DSG - G.JD - 3063/2018 (peça 31, fls. 343-345, do Processo TC/13987/2017), no que diz respeito à aplicação de multa no valor equivalente ao de 30 (trinta) UFERMS, pela remessa intempestiva de documentos a este Tribunal.

Cumpre anotar que os documentos encaminhados intempestivamente são relativos à celebração do Contrato Administrativo n. 86/2017 (entre o Município de Sonora e a empresa A G da Silva – Transportes – ME), declarada regular por este Tribunal, conforme consta no inciso II da Decisão Singular DSG - G.JD - 3063/2018. Registre-se ainda que, no inciso I da referida decisão, também consta a declaração de regularidade do Pregão Presencial n. 37/2017, que deu origem à contratação.

Uma vez encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas (MPC), o Procurador de Contas manifestou-se pelo conhecimento e não provimento do recurso (PAR - 4ª PRC - 18029/2019, peça 6, fls. 12-15).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução processual para o julgamento deste recurso ordinário, nos termos dos arts. 4º, III, “b”, e 164 do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Inicialmente, conheço do recurso na forma que admitido pelo Presidente deste Tribunal, por estarem presentes os requisitos exigidos.

Quanto ao mérito, entendo que a decisão recorrida deve ser reformada, porquanto, independentemente do tempo da remessa dos documentos a este Tribunal, é certo que os atos praticados atingiram os objetivos constitucionais e legais estabelecidos, consoante os termos dispositivos dos incisos I e II da Decisão Singular DSG - G.JD - 3063/2018, por meio dos quais foi declarada a regularidade da celebração do Contrato Administrativo n. 86/2017, bem como do Pregão Presencial n. 37/2017, que deu origem à contratação.

DISPOSITIVO

Desse modo, **voto** no sentido de **conhecer** e **dar provimento** ao recurso ordinário interposto pelo senhor Enelto Ramos da Silva, Prefeito Municipal de Sonora, para excluir a multa que lhe foi infligida pelos termos dispositivos do inciso III da Decisão Singular DSG - G.JD - 3063/2018.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar provimento ao recurso.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 13 de novembro de 2019.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

GAB.RT
SETAC.MSS/dssm